



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 030/2022

Rebouças, PR, 07 de abril de 2022.

Ref.: Encaminha PL 010/2022

Programa Primeiro Emprego

Senhor (a) Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata da criação do programa primeiro emprego.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta objetiva a criação do programa primeiro emprego no âmbito do Município de Rebouças, com o qual pretende-se gerar ao menos 25 empregos por ano aos jovens com idade entre 16 e 25 anos, sem experiência profissional, ao mesmo tempo em que se fomentará o desenvolvimento das micro e pequenas empresas locais.

A proposta é um anseio antigo da juventude que aqui reside e suas famílias, dos micro e pequenos empresários, do executivo municipal, dessa presidência da Câmara e do Poder Legislativo como um todo.

Assim sendo, fazemos remessa da presente proposição a Vossa Excelência, solicitando o recebimento e o devido encaminhamento para que a matéria possa ser discutida e analisada por vossos pares **em regime de urgência**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças
REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
11/04/22
14.470



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

Dispõe sobre o Programa primeiro emprego no Município de Rebouças, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1^a – Esta Lei estabelece diretrizes para o aumento de vagas de trabalho para o primeiro emprego no âmbito do Município de Rebouças – PR.

Art. 2^o - Para fins desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado as pessoas com idade de 16 a 25 anos, sem experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por extrato do CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Parágrafo único – Registro com período inferior a 03 (três) meses não será considerado como experiência profissional.

Art. 3^o - O Município destinará anualmente recursos para auxiliar as empresas estabelecidas no Município que contratarem pessoas em primeiro emprego no valor mensal mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por funcionário contratado, com prioridade para as micro e pequenas empresas.

§ 1^o - A quantidade mínima anual a ser disponibilizada pelo Município será de 25 (vinte e cinco) vagas.

§ 2^o - As empresas interessadas no incentivo municipal farão cadastro na prefeitura municipal.

§ 3^o - Havendo mais de 25 (vinte e cinco) empresas cadastradas será efetuado sorteio para escolha da ordem das beneficiadas.

§ 4^o - Esgotada a lista de empresas interessadas para o primeiro funcionário, o Município poderá liberar o segundo funcionário para as mesmas, abrindo posteriormente novas seleções para o terceiro funcionário ou mais, fazendo novas rodadas de incentivo.

Art. 4^o - A duração do incentivo as empresas será de um ano para cada empregado e o pagamento do auxílio para as mesmas será por transferência bancária.

Art. 5^o- Não será exigido escolaridade dos jovens beneficiários com o primeiro emprego.

Parágrafo único - No caso de oferta de cursos de qualificação e aprendizagem profissional ou palestras fora do horário de trabalho, os jovens beneficiários terão de participar como forma de contrapartida ao incentivo do Município.

Art. 6^o- Para cobertura das despesas de que trata esta lei serão utilizados os recursos consignados no orçamento municipal ou eventualmente os decorrentes de créditos adicionais suplementares ou especiais, ficando autorizada a abertura dos créditos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – Para os próximos exercícios financeiros serão consignadas dotações orçamentárias específicas para os fins desta lei.



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

Art. 7º- Anualmente o executivo municipal poderá estabelecer valores maiores para o auxílio as empresas de que trata esta lei, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos.

Art. 8º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, 07 de abril de 2022.


Luiz Everaldo Zak
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De Mesa Executiva

Para _____

em 12/04/22.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

APROVADO EM

1ª VOTAÇÃO

de _____ de 20 _____

Presidente

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

APROVADO EM

2ª VOTAÇÃO

de _____ de 20 _____

Presidente

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

De Mesa Executiva

Para _____

Em _____